

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0047/82 PARECER CEE N° /
INTERESSADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL-SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO
PAULO.

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcio-
namento da Unida de II da Escola Senai "Roberto
Mange"/Campinas

RELATOR : Cons°. BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE N° 459/82 -CESG- Aprovado em 31 / 03 /82.

1- HISTÓRICO:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -SENAI, através de Seu Diretor Regional, dirige-se a este Colegiado a fim de solicitar a autorização para instalação e funcionamento, a partir de 1° de agosto de 1982, da Unidade II da Escola SENAI "Roberto Mange", situada na Avenida Saudade n° 125, Campinas. Na referida escola serão instalados cursos de Aprendizagem Industrial, Qualificação Profissional I, III e IV, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional.

Encaminhou a este Colegiado, nos termos do parágrafo Único do artigo 2° da Deliberação CEE 18/78, toda a documentação exigida.

A Unidade I da referida escola funciona na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima n° 71, Campinas, e foi reconhecida pela Portaria CEE n° 10, de 08.12.80.

2. APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação dos cursos pretendidos.

A Instituição adota um Regimento Comum para todas as Escolas SENAI - Unidades de Ensino Supletivo, aprovado por este Conselho em 09.12.81, conforme Parecer de n° 1967/81.

Os Planos de Curso a serem adotados são os já aprovados por este Conselho em 11.04.73 - Parecer 720/73 (Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização Profissional) e em 09.12.81 - Parecer CEE 1967/81 (Cursos de Aprendizagem Industrial e Qualificação Profissional).

3. CONCLUSÃO:

Autorizam-se, instalação e o funcionamento, a partir de 1° de agosto de 1982, da Unidade II da Escola SENAI "Roberto Mange", situada na Avenida da Saudade n° 125, na cidade de Campinas, mantida-

PROCESSO CEE N° 0047/82 PARECER CEE N° 459/82 -2-

pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -SENAI -Departamento Regional de São Paulo, com os seguintes cursos: Aprendizagem Industrial, Qualificação Profissional I, III e IV, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional.

CESG, em 16 de março de 1982 a)
Cons°.

BAHIJ AMIN
AUR
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestilio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Jorge Barifaldi Hirs.

Sala das Sessões, em 17/3/82

a) Consa. (a) _____
Pe. Lionel Corbeil - no exercício da
presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de março de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE